

COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 4.453, DE 2016

Inscreve no "Livro dos Heróis da Pátria" o nome de Carlos Marighella.

Autores: Deputados VALMIR ASSUNÇÃO E JANETE CAPIBERIBE

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

VOTO EM SEPARADO
(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.453, de 2016, de autoria dos Senhores Deputados Valmir Assunção e Janete Capiberibe, propõe inscrever o nome de Carlos Marighella no Livro dos Heróis da Pátria. Assim dispõe a ementa e o art. 1º da proposição. O art. 1º também indica que a proposição foi apresentada por ocasião do centenário de nascimento do referido personagem, bem como ressalta a relevância de seu nome como herói das conquistas democráticas e das liberdades do Brasil. O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº 4.435, de 2016, pretende inscrever o nome de Carlos Marighella no Livro dos Heróis da Pátria. Filho de operário italiano e da mãe baiana descendente de escravos africanos, realizou seus estudos no Ginásio da Bahia e no Colégio Central, tendo cursado Engenharia Civil na Escola Politécnica da Bahia. Foi preso pela primeira vez em 1932, após escritos críticos ao governador estadual. Em 1934, ingressou no Partido Comunista Brasileiro (PCB) e transferiu-se para o Rio de Janeiro. Foi preso em 1936-1937, ao que se seguiu o ingresso na clandestinidade. Foi novamente detido em 1939 e permaneceu encarcerado até 1945, ocasião em que foi anistiado.

Em 1946, elegeu-se Deputado Constituinte pela Bahia, tendo seu mandato cassado em 1948, devido à proscrição do PCB, que era seção da Internacional Comunista, constituindo-se em organização que vinha intervindo indevidamente nos destinos do País, com financiamento de uma potência estrangeira e hostil aos princípios democráticos e às liberdades civis já consagradas no ordenamento jurídico da época. Com a perda de seu mandato, ingressou novamente na clandestinidade, ascendeu a cargos de direção no PCB, condição em que viajou para a China (1953-1954) para receber treinamento do regime ditatorial recém-constituído naquele país. Retornou ao Brasil e retomou suas funções na direção partidária.

Logo após o movimento de 31 de março de 1964, foi mais uma vez detido no Rio de Janeiro. Libertado em 1965, manteve seu incorrigível perfil subversivo e contrário às liberdades civis e à democracia, tornando-se defensor da luta armada. Afastou-se da direção do PCB e participou em Havana, em 1967, da I Conferência da Organização Latino-Americana de Solidariedade (Olas), esforço castrista de desestabilização

institucional e política da América Latina, com vistas a estabelecer regimes ditoriais no continente pela força.

Tal era o radicalismo e banditismo de Marighella que o próprio PCB o expulsou de suas fileiras, tendo então fundado e se tornado líder máximo de agrupamento subversivo ainda mais ofensivo à institucionalidade pátria e aos valores de liberdade nos quais o Brasil sempre se ancorou. A Ação Libertadora Nacional (ALN), organização terrorista de esquerda, foi responsável por justiçamentos, mortes, atentados a propriedades públicas e privadas, ameaças, sequestros e uma série de outros crimes. Em resposta à escalada de terror promovida pelo grupo liderado por Marighella, as forças de segurança do País acuaram o terrorista, em 4 de novembro de 1969, que reagiu e, em combate, foi uma baixa na guerra interna que o governo empreendeu contra aqueles que pretendiam desestabilizar o Brasil.

Como se constata, Marighella viveu, na maior parte de sua vida em atividade criminosa e como subversivo que tentou, a todo custo e sob todas as formas, desestabilizar a sociedade brasileira, as suas instituições, a democracia, as liberdades civis e políticas. Nos escassos momentos de sua biografia em que teve sua atividade política permitida e legalizada, bem como quando não estava preso ou procurado pela Justiça, em nenhum momento deixou de fazer laus às ditaduras socialistas, defender líderes facínoras que cometem crimes contra a humanidade em nome do socialismo e de minar os esforços dos brasileiros de construir uma sociedade próspera, livre e democrática. Não à toa, foi considerado “Inimigo nº 1” para o movimento e a institucionalidade estabelecidos desde 1964, qualificação que contava com amplo apoio social e legitimidade.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.453, de 2016, pois não faria sentido reconhecer como herói da pátria um cidadão brasileiro que se dedicou, sistematicamente e com todas as suas forças, a tentar destruir a nação brasileira, as liberdades de nosso povo e as instituições de nossa pátria, além de ter sido, por décadas, um perigoso criminoso e envolvido em reiteradas atividades terroristas ao longo de sua biografia.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA

2019-23296